

## RESOLUÇÃO N° 069/2004-COU

Aprova alteração da Seção I, do Capítulo I - Título VI, e do Capítulo I, do Título VIII, da Resolução n° 028/2003-COU - Regimento Geral da Unioeste.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU, E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1°** Ficam aprovadas as alterações da Seção I, Capítulo I, Título VI "Dos Cursos de Graduação e da Organização Curricular", e do Capítulo I, Título VIII "Da Colação de Grau, dos Diplomas, dos Certificados, Títulos e Dignidades Universitárias", da Resolução n° 028/2003-COU - Regimento Geral da Unioeste, passando a vigorar com a redação do Anexo I desta Resolução.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições da Seção I, Capítulo I, Título VI e do Capítulo I, Título VIII, da Resolução n° 028/2003-COU.

**Dê-se ciência.**

**Cumpra-se.**

Cascavel, 03 de dezembro de 2004.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO  
Reitor

**ANEXO I - RESOLUÇÃO N° 069/2004-COU.****Seção I****Dos Cursos de Graduação e da Organização Curricular**

**Art. 73.** Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, visando à obtenção de qualificação universitária específica e à preparação para o exercício profissional, habilitando para obtenção de grau e diploma.

**Art. 74.** O ensino de graduação na Unioeste é oferecido na forma de regime anual e de matrícula por disciplina.

**Parágrafo único.** Pode-se ofertar disciplina em módulos ou na modalidade semestral, nos termos de regulamento estabelecido pelo Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão (NR).

**Art. 75.** Os cursos de graduação são estruturados em projetos político-pedagógicos com base na legislação específica, devendo cada projeto contemplar, no mínimo: (NR)

- I - a estrutura curricular;
- II - os pré-requisitos e co-requisitos de disciplinas, quando necessário; (NR)
- III - a carga horária das disciplinas;
- IV - a carga horária total do curso;
- V - os prazos de integralização;
- VI - o regulamento do estágio supervisionado ou do trabalho de conclusão de curso; (NR)
- VII - perfil do profissional.

§ 1º Na definição dos elementos mencionados nos incisos deste artigo são observadas as normas aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (NR)

§ 2º Pré-requisito é a disciplina na qual deve haver aprovação prévia como condição para a matrícula em outra disciplina. (NR)

§ 3º Co-requisito é a disciplina que deve ser cursada simultaneamente a outra, em virtude de dependência dos conteúdos a serem ministrados, nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 76.** Cada curso de graduação tem uma estrutura curricular a ser integralmente cumprida pelo aluno para a obtenção do respectivo grau acadêmico e do diploma. (NR)

**Parágrafo único.** O aluno com extraordinário e comprovado aproveitamento nos estudos pode ter abreviada a duração do curso em que se encontre matriculado, nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação em vigor. (NR)

**Art. 77.** A estrutura curricular de cada curso de graduação segue as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, as normas do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e é aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (NR)

## Subseção I

### Da Admissão aos Cursos

**Art. 78.** O ingresso nos cursos de graduação da Unioeste, após cumpridas todas as exigências para a matrícula, é anual e realizado mediante classificação em: (NR)

I - processo seletivo público, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II - outras formas de seleção ou admissão, conforme requisitos estabelecidos em regulamento e neste Regimento.

**Parágrafo único.** Ao deliberar sobre critérios e normas de seleção de candidatos, a universidade avalia os efeitos sobre a orientação do ensino médio, nos termos da legislação em vigor e das orientações dos órgãos normativos do sistema estadual de educação. (NR)

**Art. 79.** Os processos de seleção a que se refere o artigo anterior são: (NR)

I - organizados e executados pela universidade, nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; **(NR)**

II - convocados por edital e divulgados pelos meios de comunicação, na forma integral ou resumida;

III - válidos somente para o período letivo a que se destinam.

**Art. 80.** A classificação no processo seletivo é feita pela ordem decrescente da soma dos pontos obtidos, conforme o curso escolhido pelo candidato e respeitadas as demais normas estabelecidas.

**Parágrafo único.** É facultado, observada a ordem de classificação, o preenchimento de vaga gerada pela desistência formal, pelo não comparecimento de candidato classificado em processo seletivo à matrícula inicial ou pela não confirmação da matrícula, nos prazos fixados pela instituição, desde que a matrícula ocorra antes de decorridos quarenta e cinco dias da data de início do ano letivo. **(NR)**

**Art. 81.** A instituição, quando da existência de vagas e mediante processo seletivo prévio, pode abrir matrícula em disciplinas isoladas dos cursos de graduação a alunos especiais que demonstrem capacidade de cursá-las, nos termos de regulamento fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **(NR)**

**Art. 82.** O graduado em curso devidamente reconhecido pode ser admitido aos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor e de regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **(NR)**

I - (Revogado).

II - (Revogado).

**Parágrafo único.** A admissão de que trata este artigo é efetuada após as matrículas dos alunos regulares, dos classificados em processo seletivo e das transferências previstas neste Regimento. **(NR)**

## **Subseção II**

### **Da Matrícula**

**Art. 83.** A matrícula é efetivada na Secretaria Acadêmica do campus do curso afeto, com inscrição por disciplina, respeitados os co-requisitos e os pré-requisitos estabelecidos no projeto político-pedagógico de cada curso de graduação, a compatibilidade de horários e as datas previstas no calendário acadêmico. (NR)

§ 1º Compete ao Colegiado de Curso indicar docentes para orientar os acadêmicos no processo de matrícula. (NR)

§ 2º Os alunos que ingressam no primeiro ano de um curso matriculam-se em todas as disciplinas ofertadas para aquele ano. (NR)

§ 3º Para fins de controle acadêmico, cada matrícula, independentemente da forma de admissão, corresponde a: (NR)

I - um número de registro acadêmico;

II - um ano específico.

§ 4º É obrigatório aos alunos que obtenham aproveitamento de estudos matricular-se nas disciplinas em que não houve o aproveitamento, podendo matricular-se em disciplinas de anos posteriores à matrícula inicial, desde que os horários sejam compatíveis e respeitados os co-requisitos e os pré-requisitos.

**Art. 84.** A matrícula em mais de um curso é condicionada à classificação nos respectivos processos seletivos, desde que respeitada a condição prévia de que sejam cursos ministrados em turnos distintos. (NR)

**Art. 85.** A matrícula é requerida pelo aluno na Secretaria Acadêmica do respectivo campus, no prazo estabelecido no calendário acadêmico ou em edital, respeitado o prazo limite de quarenta e cinco dias contados da data de início do ano letivo. (NR)

**Parágrafo único.** Os candidatos classificados em processo seletivo, convocados para o ingresso em curso de graduação, comparecem munidos dos documentos exigidos para efetuar a matrícula, nas datas previamente estabelecidas, sob pena de perda da vaga. (NR)

**Art. 86.** No ato da matrícula, o aluno é obrigado a:

**ANEXO I - RESOLUÇÃO N° 069/2004-COU.**

I - (Revogado)

II - requerer a matrícula nas disciplinas a cursar, conforme a oferta constante dos quadros de horários; (NR)

III - observar a compatibilidade de horários; (NR)

IV - apresentar a documentação exigida em edital ou em regulamento próprio. (NR)

V - observar os co-requisitos e os pré-requisitos;

**Art. 87.** É obrigatória a renovação anual da matrícula, no prazo fixado no calendário acadêmico, sob pena de perda da vaga conforme previsto neste Regimento. (NR)

**Parágrafo único.** São vedadas matrículas condicionais ou solicitadas fora do prazo previsto.

**Parágrafo único-A.** O acadêmico pode, nas datas previstas, regularizar a matrícula requerida no início do ano letivo.

**Art. 88.** É nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, prazos, condições ou restrições definidas neste Regimento ou na legislação em vigor.

### Subseção III

#### Do Trancamento de Matrícula, do Abandono de Curso e do Cancelamento de Matrícula

**Art. 89.** É permitido o trancamento de matrícula no curso, no decorrer do período letivo, mediante requerimento do interessado, cumpridos os requisitos fixados pela universidade.

§ 1º O prazo para a solicitação de trancamento não pode ser superior a um terço do período letivo. (NR)

§ 2º O trancamento pode abranger a matrícula no curso ou em disciplinas nas quais o aluno se matriculou no ano letivo. (NR)

§ 3º A soma dos períodos de trancamento de matrícula no curso, consecutivos ou alternados, não pode ultrapassar o prazo máximo de dois anos. (NR)

§ 4º Os períodos de trancamento de matrícula no curso não são computados no prazo de integralização do curso. (NR)

§ 5º A reabertura de matrícula trancada sujeita o aluno à adaptação curricular, a critério do respectivo Colegiado de Curso.

**Art. 90.** É vedado o trancamento de matrícula no curso ou em disciplinas no ano em que ocorrer: (NR)

I - o ingresso por processo seletivo público, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; (NR)

II - a transferência proveniente de outra instituição;

III - o ingresso como graduado em curso devidamente reconhecido. (NR)

IV - a transferência interna.

**Parágrafo único.** A proibição prevista no inciso II deste artigo não se aplica ao contemplado com transferência *ex officio* e ao convocado e designado à incorporação às Forças Armadas, quando comprovada a impossibilidade de prosseguimento regular de estudos no ano letivo em curso. (NR)

**Art. 91.** Considera-se abandono de curso quando o aluno: (NR)

I - É reprovado por exceder o número máximo de faltas permitidas em todas as disciplinas em que estiver matriculado no respectivo ano letivo, mesmo que tenha obtido aproveitamento de estudos no período; (NR)

II - não requerer, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico:

a) o trancamento de matrícula, na totalidade das disciplinas em que estiver matriculado; (NR)

b) a renovação da matrícula a que está apto;

c) a reabertura de matrícula ou a não renovação do trancamento, se permitido. (NR)

§ 1º Os períodos de abandono são computados no prazo de integralização do curso.

§ 2º O aluno que abandonar o curso por período superior a um ano letivo deve submeter-se a novo processo seletivo para reingresso. (NR)

§ 3º Para efeito da contagem prevista no parágrafo anterior, considera-se o ano letivo de abandono.

§ 4º (Revogado)

**Art. 92.** Ao aluno que abandonar o curso por, no máximo, um ano letivo, é facultado o reingresso, desde que: (NR)

I - o requeira no prazo estabelecido no calendário acadêmico; (NR)

II - tenha concluído com aproveitamento, no mínimo, setenta por cento das disciplinas do primeiro ano do curso; (NR)

III - haja prazo para a integralização do curso;

IV - haja vaga.

**Parágrafo único.** Por ocasião do reingresso, o aluno sujeita-se à adaptação curricular, a critério do respectivo Colegiado de Curso.

**Art. 93.** O cancelamento da matrícula no curso, ato pelo qual o aluno perde o vínculo com a Unioeste, é efetuado pela Secretaria Acadêmica de cada campus e ocorre nas seguintes hipóteses: (NR)

I - por iniciativa própria, através de requerimento;

II - compulsoriamente, quando:

a) o aluno não integralizar, no prazo máximo fixado, o currículo pleno do curso;

b) houver abandono do curso por mais de um ano letivo;

c) o aluno não confirmar a matrícula, nas datas previstas no calendário acadêmico, junto à Secretaria Acadêmica do campus no qual o curso é oferecido;

d) o não recebimento da guia de transferência da instituição de origem nos prazos previstos pelo regulamento estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** (Revogado)

**Art. 94.** Pode ser concedida prorrogação do prazo para integralização de curso, nos casos previstos em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (NR)

#### **Subseção IV**

##### **Do Aproveitamento de Estudos e da Transferência (NR)**

**Art. 94-A.** Pode ser obtido aproveitamento de estudos, nos casos previstos em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 95.** A Unioeste admite transferências internas e transferências externas.

§ 1º A transferência interna é o deslocamento do vínculo do aluno no âmbito da própria instituição, nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os seguintes casos: (NR)

I - mediante permuta entre requerentes matriculados no mesmo curso, desde que na mesma modalidade ou habilitação, e que estejam cursando disciplinas correspondentes ao mesmo ano do curso; (NR)

II - no caso de haver vaga no curso ou em curso de área afim, a ser preenchida em processo seletivo. (NR)

§ 2º A transferência externa é o deslocamento do vínculo do aluno para outra instituição de ensino superior, ou desta para a Unioeste, mantido o curso de graduação de origem ou curso afim e pode ocorrer nas seguintes modalidades: (NR)

I - facultativa, quando dependente da existência de vaga;

II - *ex officio*, quando não depender da existência de vaga. (NR)

§ 3º A concessão de transferência para outras instituições aos alunos regularmente matriculados pode ocorrer em qualquer época, mediante requerimento e apresentação de atestado de vaga. (NR)

§ 4º É aceita transferência para a Unioeste procedente de instituição nacional cujo curso tenha sido autorizado ou reconhecido.

do, ou de instituição estrangeira legalmente constituída, observadas as exigências estabelecidas pela legislação e por regulamento específico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desde que:

I - haja vaga no ano do curso pretendido;

II - a solicitação seja requerida no prazo fixado em calendário acadêmico ou em edital; (NR)

III - haja prazo para integralização da estrutura curricular do curso na Unioeste, excetuando-se o caso das transferências *ex officio*, nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (NR)

**Art. 96.** (Revogado)

**Parágrafo único.** (Revogado)

**Art. 96-A.** A solicitação de transferência, de iniciativa exclusiva do aluno, faz-se mediante requerimento, protocolado e dirigido à Secretaria Acadêmica do respectivo campus, instruído dos documentos exigidos pela instituição, nos termos de regulamento e prazos fixados no calendário acadêmico.

**Art. 97.** A transferência *ex officio* é aceita em qualquer época do ano, independente da existência de vaga, nos termos da legislação e de regulamento aprovado pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão. (NR)

§ 1º A transferência *ex officio* é requerida pelo interessado em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para os municípios onde a Unioeste possui campus ou localidade próxima àqueles municípios.

§ 2º Consideram-se legalmente habilitados, para fim de transferência *ex officio*, os servidores públicos federais ou estaduais, ou militares federais ou estaduais. (NR)

**Art. 98.** Na transferência, o aluno sujeita-se às normas de aproveitamento de estudos, regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (NR)

**Art. 99.** (Revogado)

### Subseção V

#### Do Planejamento do Ensino e da Avaliação da Aprendizagem

**Art. 100.** O plano de ensino de cada disciplina deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - nome da disciplina, curso e ano;
- II - carga horária;
- III - ementa;
- IV - objetivos;
- V - conteúdo programático;
- VI - metodologia;
- VII - critérios de avaliação;
- VIII - bibliografia básica; **(NR)**
- IX - bibliografia complementar; **(NR)**
- X - nome e assinatura do professor proponente;
- XI - data da aprovação pelo respectivo Colegiado de Curso e a assinatura do coordenador; **(NR)**
- XII - data da homologação pelo respectivo Conselho de Centro e a assinatura do diretor. **(NR)**

**§ 1º** O plano de ensino de disciplina é proposto pelo respectivo docente ou, preferencialmente, por um grupo de docentes da área, de acordo com o projeto político-pedagógico.

§ 2º O conteúdo e a metodologia do plano de ensino visam assegurar, aos alunos, condições de, criticamente, refletir sobre experiências vividas e de produzir conhecimentos.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do plano de ensino aprovado.

**Art. 101.** A avaliação da aprendizagem integra o processo de ensino e guarda íntima relação com a natureza de cada disciplina.

**Art. 102.** A promoção nos cursos de graduação é feita por disciplina, com base na aferição da assiduidade e do aproveitamento, nos termos deste Regimento.

§ 1º Assiduidade é a obtenção da frequência correspondente a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total das atividades de cada disciplina, exceto naquelas disciplinas com regulamento próprio, para as quais haja previsão de percentual maior no projeto político-pedagógico. (NR)

§ 2º Aproveitamento é o resultado obtido pelo aluno, avaliado através de critérios constantes no plano de ensino da disciplina, no decorrer do ano letivo ou de exame final.

**Art. 103.** É vedado o abono de faltas, admitindo-se apenas a compensação da ausência às aulas, mediante a atribuição de exercícios domiciliares, nos termos da legislação em vigor e do regulamento específico, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 104.** A nota de cada disciplina e do exame final, quando for o caso, é atribuída pelo respectivo professor, numa escala de números inteiros de zero a cem.

§ 1º Ao encerramento da disciplina, o docente encaminha à Secretaria Acadêmica a média obtida pelo aluno como resultado das avaliações realizadas de acordo com o estabelecido no plano de ensino.

§ 2º A Secretaria Acadêmica registra no histórico escolar do aluno o percentual de frequência e a média final. (NR)

**Art. 105.** É considerado aprovado na disciplina o aluno que obtenha:

I - frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das aulas dadas, exceto naquelas disciplinas com regulamento próprio.

prio, para as quais haja previsão de percentual maior no projeto político-pedagógico; **(NR)**

II - média igual ou superior a setenta e a frequência prevista no inciso I; **(NR)**

III - a frequência prevista no inciso I e, após o exame final, alcançar média igual ou superior a sessenta, resultado do seguinte cálculo:

- a)  $MF = (MD \times 6 + NE \times 4) / 10$ , em que:
1. MD representa a média da disciplina; **(NR)**
  2. NE representa a nota do exame final; **(NR)**
  3. MF representa a média final, após o exame. **(NR)**

§ 1º Tem direito a exame final o aluno que tenha obtido a frequência mínima exigida no inciso I do *caput* deste artigo e média inferior a setenta e igual ou superior a quarenta.

§ 2º É reprovado na disciplina o aluno que não tenha atingido os resultados estabelecidos nos incisos I, ou I e III deste artigo. **(NR)**

§ 3º É permitido ao aluno que tenha obtido a frequência mínima exigida e tenha sido reprovado por aproveitamento em alguma disciplina, cursá-la com dispensa da frequência uma única vez, e no ano subsequente à reprovação, sendo obrigatória a realização das avaliações. **(NR)**

§ 4º A regra estabelecida no parágrafo anterior não se aplica às disciplinas com regulamento próprio, para as quais, sempre se exige frequência como estabelecido no Projeto Político Pedagógico.

§ 5º Para conferir efetividade ao disposto no § 3º deste artigo, o Colegiado de Curso pode, em casos excepcionais e mediante justificativa, dispensar a exigência de pré-requisito e de co-requisito relativa à determinada disciplina, desde que aprovado pelo Conselho de Centro afeto e pelo Conselho de Campus.

**Art. 106.** Cabe ao docente da respectiva disciplina a responsabilidade pela atribuição e divulgação de notas de avaliação, bem como pelo controle de frequência dos alunos, de acordo com a periodicidade das avaliações.

**Art. 107.** O aluno pode requerer ao Colegiado de Curso a revisão de avaliações escritas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 108.** Ao aluno que deixar de comparecer na data determinada para a realização de avaliação, pode ser concedida nova oportunidade de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (NR)

**Art. 109.** A Secretaria Acadêmica elabora e mantém atualizado o registro acadêmico de cada aluno, desde o seu ingresso até a sua colação de grau.

## **Subseção VI**

### **Do Calendário Acadêmico**

**Art. 110.** As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico anual, organizado pela Pró-Reitoria de Graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (NR)

§ 1º O calendário acadêmico anual deve ser organizado de modo a assegurar:

I - o cumprimento integral da carga horária dos programas das disciplinas e a realização das demais atividades previstas;

II - a prorrogação do período regular de atividades, quando não forem cumpridos os planos e programas de ensino;

III - a previsão de datas:

a) para inscrição e realização do processo seletivo para admissão aos cursos de graduação da Unioeste;

b) para a matrícula, transferência, trancamento e exame final;

c) de início e término das atividades acadêmicas regulares;

d) de eventos acadêmicos, feriados e recessos;

e) de planejamento acadêmico;

f) do período de férias acadêmicas.

IV - a realização de outras atividades de interesse institucional ou da comunidade acadêmica.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode estabelecer calendário acadêmico especial de acordo com as necessidades da universidade. (NR)

**Art. 111.** O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

**Art. 112.** A Unioeste pode desenvolver em períodos especiais, além das atividades acadêmicas regulares:

I - cursos de especialização, aperfeiçoamento, capacitação e atualização;

II - cursos, programas e projetos de extensão universitária, congressos, seminários e outros eventos; **(NR)**

III - estágios e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - atividades de interesse da instituição e da comunidade local e regional.

## TÍTULO VIII

### DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### CAPÍTULO I

**Art. 152.** A colação de grau é ato oficial em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Reitor ou de representante escolhido dentre os dirigentes da instituição, por ele especialmente designado, na presença de, no mínimo, dois membros do Conselho Universitário. **(NR)**

§ 1º O Reitor ou o representante designado, na presença de, no mínimo, dois membros do Conselho Universitário, procede à imposição de grau a aluno que não o tenha ou não o possa receber em ato solene coletivo, por motivo justificado e aceito, devidamente regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, lavrando-se deste ato termo subscrito por quem o presidiu e testemunhou e pelo graduado. **(NR)**

§ 2º Compete à Pró-Reitoria de Graduação propor regulamentação da colação de grau a ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **(NR)**

**Art. 153.** A Unioeste confere os seguintes diplomas e certificados:

I - diploma de graduação a alunos regulares concluintes de seus cursos de graduação;

II - diploma de pós-graduação aos concluintes de programas de mestrado ou doutorado;

III - certificado aos que concluírem cursos de especialização, cursos de atualização, atividades de extensão e outros;

IV - certificado pela conclusão, com aprovação, de disciplinas isoladas.

§ 1º Nos diplomas são apostiladas as habilitações, áreas ou ênfases dos cursos. **(NR)**

§ 2º Os diplomas e os certificados são expedidos de acordo com a natureza do curso ou atividade, atendendo à regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **(NR)**